



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Hemoterapia Animal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Hemoterapia Animal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, que tem por objetivo incentivar e promover o acesso ao tratamento hematológico para animais de estimação.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei, atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

- I – estimular a doação segura de sangue animal;
- II – estimular a criação de hemocentros, inclusive nos hospitais veterinários públicos, voltados para a realização de tratamentos e demais procedimentos veterinários, necessários para hemoterapia animal;
- III – estimular a criação de banco de sangue animal virtual;
- IV – estimular a realização de cadastro de doadores e receptores, contendo informações do animal e de seu proprietário;
- V – estimular a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue, visando à ampliação do banco de sangue animal;
- VI – estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos, organização da sociedade civil, bem como clínicas veterinárias para a efetivação da hemoterapia animal;

VII – estimular a realização de pesquisa, ensino e treinamento nas áreas de hematologia e hemoterapia na medicina veterinária.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Hemoterapia Animal, estabelecendo diretrizes para a promoção, organização e fortalecimento das ações relacionadas à doação, coleta, processamento, armazenamento e utilização de sangue e hemocomponentes destinados ao atendimento veterinário.

O avanço da medicina veterinária ampliou significativamente a demanda por procedimentos hemoterápicos, indispensáveis para o tratamento de animais vítimas de acidentes, cirurgias, doenças hematológicas, intoxicações e outras condições clínicas que exigem transfusão sanguínea. Contudo, a inexistência de uma política pública específica dificulta a organização dos serviços, a formação de bancos de sangue veterinários e a conscientização da população sobre a importância da doação voluntária.

A instituição desta política contribuirá para incentivar campanhas educativas, estimular a criação de redes de doadores, promover a capacitação de profissionais e fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, hospitais veterinários, clínicas e entidades de proteção animal, ampliando o acesso a tratamentos que podem salvar vidas.

Além dos benefícios diretos à saúde e ao bem-estar animal, a medida fortalece a saúde pública ao incentivar práticas veterinárias mais seguras, éticas e tecnicamente qualificadas, em consonância com o princípio da guarda responsável e com a crescente relevância dos animais na sociedade.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um importante avanço na estruturação da assistência hemoterápica veterinária no Estado, promovendo melhores condições para o atendimento clínico, a redução da mortalidade animal e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais.

